











GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 001/2023

Dispõe sobre a adoção, estruturação e aprimoramento qualitativo da estratégia de Busca Ativa Escolar e dos fluxos de atuação dos atores setoriais a ela correlatos nos Municípios do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDOque a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

CONSIDERANDOque os gestores municipais são os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância e à estruturação e implementação de ações que atendam ao desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica n. 03/2022 deste Gabinete já traçou parâmetros de atuação para a Busca Ativa Escolar e destacou a importância desta estratégia para a efetividade da política educacional;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014) prevê como estratégia para a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e para a ampliação da oferta de educação infantil em creches (Meta 01) que os gestores devem "promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos" (Estratégia 1.15);

CONSIDERANDO que a Meta 02 do Plano Nacional de Educação, referente à universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população entre 06 e 14 anos, garantindo a conclusão da etapa na idade recomendada para, ao menos, 95% dos alunos, possui como estratégia de concretização a "promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude" (Meta 2.5)

CONSIDERANDO que a Meta 03 do Plano Nacional de Educação, ao prever a meta de elevação das taxas líquidas de matrículas no Ensino Médio, também indica como estratégia a "promoção da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os

serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude";

CONSIDERANDOque, de acordo com o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se, portanto, em uma instituição democrática essencial ao "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDOque a evasão escolar não é um fenômeno que ocorreu exclusivamente durante a pandemia de COVID-19 – período no qual mais de 6.000 alunos abandonaram a escola no Estado de Rondônia [1] - e que seu enfrentamento é uma medida imperativa para a concretização do direito à educação das crianças e dos adolescentes, tanto para adotar medidas para reinserir os estudantes evadidos em sala de aula, como para prevenir que a evasão ocorra, compreendendo-se as causas de sua ocorrência e as maneiras adequadas de efetivação da permanência estudantil;

CONSIDERANDOque a busca ativa escolar é uma medida que se faz necessária em todas as redes e sistemas de ensino, exigindo estratégias de caráter contínuo e a constante interlocução entre os agentes envolvidos na sua rede de atuação e com aqueles que constituem a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o aumento de eficácia das medidas de busca ativa escolar exige o conhecimento do panorama fático do fenômeno da evasão escolar como um todo, das competências e atribuições de cada um dos atores envolvidos e do fluxo operacional de atuação, informações estas de suma relevância para permitir que ações concretas sejam desenhadas com o máximo aproveitamento dos recursos e expertises existentes, evitando a perda ou desencontro de informações;

O Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (GAEPE/RO), a partir das considerações descritas acima, vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar aos(às) chefes dos Poderes Executivos estadual e municipais de Rondônia que adotem as providências abaixo indicadas:

- 1. Providenciar imediata reunião conjunta com o(a) gestor político(a), o(a) coordenador(a) operacional da Busca Ativa Escolar e, no mínimo, os(as) secretários(as) municipais de educação, saúde e assistência social, para garantir o devido alinhamento dos papeis e das competências de cada um desses atores/setores na devida implementação da referida estratégia - em conformidade com estabelecido pelo guias, manuais, cursos EAD e demais documentos orientativos desenvolvidos pelo UNICEF e disponibilizados gratuitamente em seu sítio eletrônico (a exemplo dos aqui referenciados[2]):
- 2. Garantir aos(às) gestor(a) político(a) e coordenador(a) operacional formalmente designados(as) para gerenciar a estratégia Busca Ativa Escolar em âmbito municipal e/ou estadual os recursos necessários à sua efetiva implementação, seguindo as orientações dispostas no Guia de Implementação do Município [3] e demais documentos elaborados pelo Unicef, disponíveis gratuitamente em seu sítio eletrônico[4]:
- Potencializar os resultados da Busca Ativa Escolar em âmbito local através de parcerias interinstitucionais com os órgãos e entidades que compõem o sistema de garantia de direitos e os demais órgãos de políticas setoriais atrelados à estratégia;
 - a) A fim de dar efetividade à recomendação ora proposta, tendo em vista o engajamento do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em torno do tema, sugere-se que seja solicitada a cooperação de membros do MP/RO local e/ou dos defensores públicos locais, especialmente nas reuniões intersetoriais ampliadas do Comitê Gestor Municipal/Estadual da

- 4. Orientar os gestores das pastas das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação (e outras que também participem da estratégia, conforme o caso):
 - a) a se manifestarem, sempre formalmente e de maneira justificada, sobre requerimento do(a) coordenador(a) operacional de servidores lotados nas referidas pastas para atuarem nas funções de 'supervisor(a) institucional', 'técnico(a) verificador' ou 'agente comunitário' da Busca Ativa Escolar;
 - i. Cabe às secretarias competentes buscar o imediato atendimento da demanda, formalizando resposta ao(à) coordenador(a) operacional com o(s) nome(s) do(s) servidor(es) designados para desempenhar as funções da BAE indicadas; **e, em caso de recusa,** apresentar justificativa pormenorizada e devidamente fundamentada ocasião após a qual o coordenador operacional deverá se reportar ao gestor político e ao Prefeito para que se solucione a questão;
 - b) a designarem formalmente pelo menos um profissional de cada uma das secretarias acima mencionadas, ou daquelas que tenham atuações específicas naquelas áreas, independentemente da nomenclatura atribuída, para atuação operacional específica no Busca Ativa Escolar e interlocução com o respectivo coordenador operacional de Busca Ativa;
- 5. Avaliar, junto aos demais integrantes estratégicos e gerenciais da locais da Busca Ativa Escolar, a necessidade de ajustar, observados os limites impostos por lei e o perfil profissional indicado para esse tipo de atuação, a carga horária dos servidores indicados para atuar na função de 'técnico(a) verificador(a)', tendo em vista a necessidade de esse agente se deslocar para realizar a pesquisa de campo junto à criança ou ao adolescente informados como fora da escola e às suas famílias atividade indispensável à adequada compreensão das causas do abandono, da evasão ou da exclusão escolar identificada, as quais subsidiarão a tomada de decisão do supervisor institucional sobre os encaminhamentos cabíveis a cada caso;
- 6. **Mobilizar o Conselho Tutelar local,** mediante reunião liderada pelo gestor político e/ou coordenador operacional da BAE local, **a fim de informar-lhe** sobre a estratégia municipal adotada para potencializar o combate à evasão, ao abandono e à exclusão escolares; **e envolvê-lo** nas ações relacionadas à matéria;
 - a) Caso o Conselho Tutelar local demonstre interesse em participar diretamente da execução da estratégia Busca Ativa Escolar, com base nos documentos orientativos do Unicef, **recomenda-se ao gestor municipal:**
 - i. a inclusão do Conselho Tutelar local no **Comitê Gestor Intersetorial** da Busca Ativa Escolar, cujas reuniões devem ser realizadas periodicamente e também podem envolver organizações da sociedade civil, associações de moradores(as), Ministério Público, diretores(as) de escola, vereadores(as), entre outros;
 - ii. a inclusão do/a(s) conselheiro/a(s) tutelar(es) indicados pela instituição no perfil de **'agente comunitário'** da BAE, que tem como função identificar, nos territórios onde atua, crianças e adolescentes que estão fora da escola, e emitir alertas, via plataforma eletrônica, sobre essas situações cujos aprofundamento analítico e abordagem familiar ficarão a cargo dos agentes públicos incluídos no perfil de 'técnico verificador' da estratégia;
 - iii. que informe e incentive o/a(s) conselheiro/a(s) tutelar(es) eventualmente indicados para participar da estratégia BAE na função de

'agentes comunitários' a se inscreverem no <u>curso EAD</u> Busca Ativa Escolar na Prática^[8], disponibilizado gratuitamente pelo Unicef e que emite certificado de participação, composto por percursos formativos criados especificamente para auxiliar na autoinstrução dos ocupantes de cada um dos perfis da estratégia BAE. No caso do perfil 'agente comunitário', informa-se que o percurso formativo é composto por 6 módulos e possui carga horária total de 24 horas.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva Instituto Articule

MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia com atuação nas áreas de proteção à Criança e ao Adolescente

SÉRGIO MUNIZ NEVES

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

[1] https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/03/20/mais-de-6-mil-alunos-abandonaram-a-escola-emrondonia-durante-a-pandemia-entenda-o-motivo.ghtml

[2] Orientações gerais sobre a estratégia nos municípios. Unicef, 2022. Disponível em:

https://buscaativaescolar.org.br/materiais/orientacoes-gerais-sobre-a-estrategia-nos-municipios; Guia A Implementação no Município. Unicef, 2022. Disponível em:

https://sites.google.com/crescendojuntos.org/busca-ativa/na-pratica;
Escolar Na Prática. Unicef, 2022. Disponível em: https://sites.google.com/crescendojuntos.org/busca-ativa/na-pratica;
Manual do Trabalho de Campo. Unicef, 2022. Disponível em: <

https://buscaativaescolar.org.br/storage/files/shares/2022/BAE_05_manual_de_trabalho_de_campo_webV2.pdf>.

[3] A Implementação no Município. Unicef, 2022. Disponível em:

https://buscaativaescolar.org.br/storage/files/shares/2022/BAE_02_a_implementacao_web.pdf>.

- [4] Biblioteca Virtual do Busca Ativa Escolar. Unicef, 2022. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/biblioteca>.
- [5] **Comitê Gestor e Articulação Intersetorial.** Biblioteca Virtual do Busca Ativa Escolar. Unicef, 2022. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/temas/comite-gestor-e-articulacao-intersetorial>.
- [6] **Comitê Gestor e Articulação Intersetorial.** Unicef. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/temas/comite-gestor-e-articulacao-intersetorial.
- [7] Conheça os perfis da Busca Ativa Escolar. Unicef. Disponível em: https://buscaativaescolar.org.br/perfis>.
- [8] **Busca Ativa Escolar na Prática**. Unicef. Disponível em: https://sites.google.com/crescendojuntos.org/busca-ativa/na-pratica>.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO**, **Presidente**, em 09/02/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila de Melo, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva**, **Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165</u>, <u>de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, **Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 09/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, **Procurador-Geral**, em 09/02/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4º da <u>Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro</u> de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0496982** e o código CRC **E3B15F8E**.

Referência:Processo nº 000217/2022

SEI nº 0496982

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200